

INTERESSADO : PABLO ESTEBAN ALVAREZ

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1751/75 - CPG - Aprov. em 18/junho/75
Com. ao Pleno 25/06/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:- Pablo Esteban Alvarez, filho de Jorge Francisco Alvarez e de d^a. Ana Maria Halewicz, nascido em Buenos Aires, Argentina, a 20 de janeiro de 1965, domiciliado e residente na Rua Vicente de Carvalho nº 81, aptº 113 B, em Santos, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 4 séries, no Colégio German Burmeister, na Argentina;

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE- nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Pablo Esteban Alvarez, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4^a série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5^a série.

São Paulo, 18 de junho de 1975

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 18 de junho de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício